



## **PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA**

### **Nota Justificativa**

Tendo por base o n.º 7 do artigo 112º e o 241º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Penacova pretende elaborar um Regulamento do Fundo Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social.

Este município pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, face à conjuntura social, económica e financeira do nosso país e tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, direcionando a intervenção para a promoção e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares em situação de grave carência económica.

Assim, procede-se à elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, nos termos das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio económico a agregados familiares do Município de Penacova que se encontrem em situação grave de carência económica, em articulação com as Instituições ou respostas locais.



### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

1 – Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar – o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis.
- b) Rendimentos – todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.
- c) Rendimento mensal *per capita* – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm) / N$$

*Rpc* = Rendimento mensal *per capita*;

*Rm* = Rendimentos mensais do agregado familiar;

*Dm* = Despesas mensais do agregado familiar;

*N* – Número de elementos do agregado familiar.

- d) Situação grave de carência socioeconómica – todos os agregados familiares ou as pessoas isoladas, que possuam um rendimento per capita igual ou inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios sociais(IAS), estabelecido para o ano em que o apoio é solicitado.
- e) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estados, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

### **Artigo 4.º**

#### **Natureza e limites do apoio**

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual e temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência socioeconómica dos



indivíduos e/ou famílias, bem como prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão.

2 – Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da câmara, tendo como limite o montante aí fixado.

3 - O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do FES não pode ultrapassar 3 vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) fixado para o ano em que o apoio é solicitado, por agregado familiar.

4 – Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo exceções que terão de ser objeto de análise mais rigorosa.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições Gerais de acesso**

1 – Constituem condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:

- a) Residir no município de Penacova;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins;
- d) O indivíduo/família se encontrar numa situação grave de carência socioeconómica, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, rutura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras);
- e) Famílias com crianças e jovens a cargo em situação de risco ou outras;
- f) Idosos em risco;
- g) Pessoas em situação de dependência, nomeadamente toxicodependentes, portadores HIV/SIDA e pessoas com mobilidade reduzida e doença mental.



## **Artigo 6.º**

### **Modalidades de concessão**

O apoio económico pode ser:

- a) Pontual – atribuído uma única vez e que se destina à melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea;
- b) Temporário – atribuído por um período de 3 meses, devendo a condição socioeconómica das famílias ser objeto de reavaliação nos 12 meses após a atribuição da última prestação.

## **Artigo 7.º**

### **Instrução dos pedidos**

1 – O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio do fundo social da autarquia, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar/fornecer ao mesmo:

- a) Dados dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar, nomeadamente n.º de identificação civil, data de validade do documento e n.º de identificação fiscal, ou, autorizar cópia para os fins em concreto;
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego, entre outros);
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:
  - i) O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;
  - ii) Seguros de vida e multirriscos;
  - iii) Condomínio;
  - iv) Despesas mensais com água, luz, telefone e gás;
  - v) Despesas com saúde com a aquisição de medicamentos e ou tratamentos de uso continuado desde que por indicação médica;



- vi) O valor mensal com transportes, a considerar o passe/bilhetes; gasolina, nas situações em que não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho; passe escolar, e o custo de deslocações para tratamento em situação de doença;
  - vii) Despesas com a educação (material escolar, propinas, etc);
  - viii) Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência;
- d) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins.
- 2 – O requerente deverá preencher o requerimento de candidatura onde constarão os dados de identificação do mesmo e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais e respetivo rendimento *per capita*.
- 3 – A instrução do processo decorre na DASES que será responsável por:
- a) Análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente, para decisão superior pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova ou em quem ele delegar;
  - b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação social para decisão;
  - c) Solicitar outros documentos que entenda pertinentes para análise da situação exposta no requerimento.

## **Artigo 8.º**

### **Atribuição do apoio**

1 – A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência socioeconómica é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ou a quem ele subdelegue, por se tratar de competência delegada nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, aprovada pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 26-10-2017, ficando condicionada à existência de verbas no fundo social e a avaliação prévia da equipa técnica, que inclui a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:



- a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pela Divisão de Ação Social, Educação e Saúde;
- b) Verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, realizada de acordo com a folha de cálculo apresentada no Anexo II.

2 – O apoio referido no número anterior será utilizado mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas por cada agregado familiar, designadamente:

- a) Comparticipação no pagamento da mensalidade da água;
- b) Comparticipação no pagamento da mensalidade da luz;
- c) Comparticipação no pagamento do valor mensal relativo a gás;
- d) Comparticipação para géneros alimentícios;
- e) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância, idosos, deficiência;
- f) Comparticipação no pagamento de despesas de habitação;
- g) Comparticipação no pagamento de despesas de saúde;
- h) Comparticipação no pagamento de despesas de educação;
- i) Comparticipação no pagamento de equipamentos referentes a ajudas técnicas;
- j) Comparticipação no pagamento de eletrodomésticos, mobiliário e outros.
- k) Outros apoios que se considerem pertinentes.

3 – A atribuição do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento, encontrando-se os limites do apoio definidos no n.º 3 do artigo 4º.

4 – O requerente deverá ser informado da decisão referente à candidatura.

## **Artigo 9º**

### **Reclamações**

1 - As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da informação da decisão.

2 - As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova.



## **Artigo 10º**

### **Incumprimento e Falsas Declarações**

- 1 – No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios deve ser diligenciada a sua integral devolução.
- 2- A veracidade das informações prestadas pelo requerente é aferida em relação à data da candidatura.
- 3- Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Penacova, bem como o impedimento de acesso a apoios futuros a conceder pela Câmara Municipal de Penacova, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis.

## **Artigo 11.º**

### **Confidencialidade**

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do Fundo Social e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

## **Artigo 12.º**

### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 13.º**

### **Entrada em vigor**

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2ª série do *Diário da República*.
- 2- Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento n.º 536/2011.